



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 117/2021

Dê-se ao Projeto de Lei nº 117/2021 a seguinte redação:

SÚMULA: Suspende a Lei Municipal nº 10, de 23 de fevereiro de 2021, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

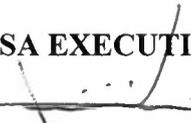
L E I

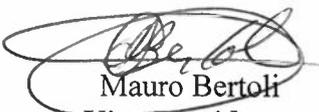
Art. 1º - A aplicação da Lei Municipal nº 10, de 23 de fevereiro de 2021, fica suspensa até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

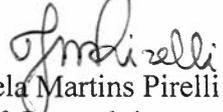
Sala das Sessões, 06 de outubro de 2021.

MESA EXECUTIVA


Franciley Preto Godoi "Poim"
Presidente


Mauro Bertoli
Vice-Presidente


Tiago Cordeiro de Lima
1º Secretário


Jossuela Martins Pirelli
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atendendo ao disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a apresentar a justificativa, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que a matéria apresenta.

O presente substitutivo ao projeto de lei visa suspender a Lei Municipal nº 10, de 23 de fevereiro de 2021, que concedeu revisão geral anual de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) aos vencimentos dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente e aos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Apucarana. O projeto visa adequar a Câmara Municipal de Apucarana ao novo entendimento da Suprema Corte e do TCE/PR de que não seria possível a concessão de revisão em razão do que foi decidido nas ADIs 6.450 e 6.525, uma vez que a Lei Complementar 173/2020 buscou o equilíbrio financeiro e com isso propiciar melhor estabilidade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19. No dia 06/10/21, na Sessão Ordinária nº 32, o TCE/PR aprovou por unanimidade nova decisão para a Consulta nº 447230/20, atendendo a determinação do STF, ou seja, ficando vedada a concessão de reposição inflacionária aos servidores públicos até 31/12/21. Desta forma, os Municípios que concederam a reposição devem suspender o ato, não devendo ser devolvidos os valores, por se constituírem verba alimentar.

Nesse sentido, apresentada a devida justificativa, solicitamos o parecer favorável das comissões pertinentes, bem como o voto favorável em plenário para a aprovação deste substitutivo ao projeto de lei.

MESA EXECUTIVA

Franciley Preto Godoi "Poim"
Presidente

Mauro Bertoli
Vice-Presidente

Tiago Cordeiro de Lima
1º Secretário

Jossuela Martins Pirelli
2ª Secretária